



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240**

**gabinete@pauliceia.sp.gov.br**

**www.pauliceia.sp.gov.br**

### **LEI N.º 191/25 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e concede gratificações a agentes públicos envolvidos nas funções essenciais das licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Ficam criadas, na atual estrutura organizacional dessa Câmara Municipal, 01 (uma) função gratificada de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**ARTIGO 2º** - Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório, tendo como atribuições as seguintes:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e



**LEI N.º 191/25 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

III - conduzir e supervisionar todo o processo de contratações diretas, de modo a zelar por sua regularidade e adequação às disposições dos artigos. 72 a 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

**ARTIGO 3º** - Os requisitos para investidura na função gratificada de agente de contratação são:

I - ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único.** Considerando o inciso I, do art. 176, da Lei nº 14.133, de 2021, o disposto neste artigo poderá ser cumprido até 01/04/2027.

**ARTIGO 4º** - Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

**ARTIGO 5º** - Os agentes públicos investidos nas seguintes funções essenciais às licitações e contratações administrativas farão jus ao recebimento de gratificação mensal de:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a função de agente de contratação;



**LEI N.º 191/25 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a função de membro da comissão de contratação;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a função de membro da equipe de apoio;

**§ 1º.** As gratificações de que trata esse artigo não se incorporarão aos vencimentos dos agentes públicos em hipótese alguma, mas repercutirão nas férias e respectivo terço constitucional, décimo terceiro salário e licença- prêmio, não sendo computadas na apuração de vantagens pessoais como anuênios, quinquênios e sexta-partes.

**§ 2º.** Os valores das gratificações previstas no caput deste artigo serão reajustados na mesma data e mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Legislativo.

**ARTIGO 6º** - O servidor nomeado como suplente da função de agente de contratação, membro da comissão de contratação ou membro da equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO SIMONATO  
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES  
Diretora Administrativa



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

---

### **LEI N.º 191/25 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**